PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 016/2020-000013
ASSUNTO: Pregão Presencial - SRP

Tratam os autos do Pregão Presencial acima enumerado, objetivando a contratação de empresa, tendo como objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa no fornecimento de MOBILIÁRIO ESCOLAR, destinados para mobiliar diversas unidades educacionais da rede de ensino municipal, deste Município de Rio maria - Pará, de acordo com as especificações do Termo de referência.,** com fulcro da Lei nº 8.666/93, na Lei n° 10.520/02.

O Pregoeiro, constituído conforme Decreto nº 1.455/2020 e equipe de apoio, concluiu os procedimentos atinentes às fases interna e externa do processo licitatório, conforme consta detalhado na Ata da Sessão de Abertura e Julgamento do certame.

DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Resolução TCM/PA nº 7.739/2005, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, "realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades do Município, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado" (grifos nossos), acrescidas de apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, na forma do art. 31, inciso IV, do art. 74 e art. 75 da Constituição Federal de 1988 e art. 23 da Constituição Estadual de 1989.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação, não sendo este departamento responsabilizado por despesas e tramitações orçamentárias executadas posteriormente, sem consulta prévia ao departamento e/ou parecer desta Controladoria.

DO PREGÃO PRESENCIAL:

Esta modalidade de Pregão presta-se à contratação de empresa visando **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa no fornecimento de MOBILIÁRIO ESCOLAR, destinados para mobiliar diversas unidades educacionais da rede de ensino municipal, deste Município de Rio maria - Pará, de acordo com as especificações do Termo de referência.**, a fim de atender as necessidades ***das unidades educacionais de Rio Maria,*** estando subordinada à Lei n° 10.520/02, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei n° 8.666/93.

Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória (Pregão), objetiva a aquisição de bens permanentes, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Após o exame dos itens que compõem o procedimento licitatório, analisando apenas os que competem a avaliação desta Controladoria, sendo as demais de total responsabilidade do departamento de licitação, em consonância as constatações de veracidade documentais atestadas pela Comissão Permanente de Licitação, e considerando ainda os Pareceres Jurídicos dos dias 18 de fevereiro de 2020 e 04 de março de 2020, exarado pela Assessoria Jurídica deste órgão, quanto à regularidade do certame, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, *revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas desde que não comprometa o planejamento orçamentário e financeiro desta municipalidade, sendo as tramitações e despesas executadas de total responsabilização do solicitante da despesa.*

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de licitação para que os conduza ao setor competente e que procedam com as devidas publicações e demais procedimentos necessários.

É o parecer, s.m.j.

Rio Maria, 28 de abril de 2020.

ALINE MICHELLE DANTAS DA SILVA COSTA:04154343190
Assinado de forma digital por ALINE MICHELLE DANTAS DA SILVA COSTA:04154343190
Dados: 2020.04.28 12:15:15 -03'00'

Aline Michelle Dantas da Silva Costa
Controladora Interna
DECRETO 762/2018